



Of. 2230-08/08/07.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1701/2007 227/07

Campo Mourão, 10/07/07 Horas 11:23

Gleison
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 11/07/2007

Lummus!

PRESIDENTE

Com fulcro no art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta

- Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que, através da Secretaria competente, seja retirados todos os “blocos de obstrução” – tipo tartarugas - colocados recentemente na Rua Brasil da Praça Matriz São José para uso de pedestres e, blocos de obstrução, tipo meio-fio, separando a rua já nominada e entrada para o chafariz. Retirar também os blocos de obstrução, tipo tartaruga, colocados na entrada da rua em sua contra-mão na Avenida Irmãos Pereira.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa para a implantação dos blocos de obstrução e meio fio implantados na rua citada, chafariz da Praça e Avenida Irmãos Pereira, eis que os pedestres continuam usando toda a extensão da rua para ir e vir. Por outro lado, além de não satisfazer os desejos dos pedestres e do Município, também não satisfaz o desejo dos motoristas que transitam por ali com seus veículos. Outrossim, tais blocos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

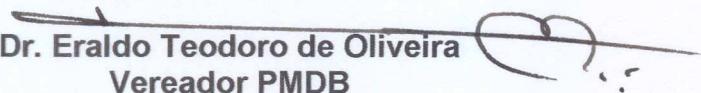
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

e meio-fio da forma como foram colocados e implantados nos locais indicados tiraram toda a beleza da Praça. Na verdade, não serviram para nada! Ninguém respeita! No caso, um guarda municipal resolveria todo o problema, posto que, para a Praça, salvo melhor juízo e engano, já existia ou existe determinação para a fiscalização através de vigias do Município.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de julho de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada constitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

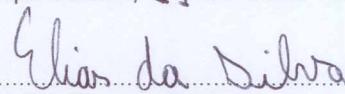
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 11 de Julho de 2007.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- Indicação nº _____ /2007 () Projeto de Lei nº _____ /2007
() Indicação Legislativa nº _____ /2007 () Projeto de Resolução _____ /2007
() Requerimento _____ /2007 () Emenda à L.O.M. nº _____ /2007
() Outros _____ /2007 () Moção nº _____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- (Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
() Verificação de Prejudicialidade.
() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
() Vício de origem. Competência privativa do (a).....
() Inconstitucional por ferir:.....
() Inorgânico por ferir:.....
() Ilegal por ferir:.....
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
() Parecer Jurídico em anexo.
() Diligências necessárias ou sugeridas:.....
.....
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 11/10/2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312